



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 11ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27.11.2013), às 15 (quinze) horas e 20 (vinte) minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Doutor Walber José Valente de Lima (Presidente da Reunião), Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, José Artur de Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Méro e Paulo Roberto Marques dos Anjos. Inicialmente o Presidente da Sessão, o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, Doutor Walber José Valente de Lima, agradeceu a presença de todos e de logo solicitou ao Secretário deste Colegiado a conferência do quórum. Confirmado o número necessário, o Presidente da Reunião declarou aberta a Sessão. Em seguida passou o Colegiado a deliberar a ordem do dia, a saber: 1. Ata da 10ª Sessão; 2. Processo nº PGJ-1944/2012. Interessado: Promotor de Justiça Alberto Fonseca. Assunto: Solicitação para indicação de nomes visando o recebimento da Medalha Mérito. Requerimento entregue com a pauta da sessão agendada para o dia 15.08.2012; 3. Processo PGJ nº 5285/2012. Assunto: Requerendo retificação. Interessada: Denise Guimarães de Oliveira. Relator: Dr. Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto; 4. Processo PGJ nº 2595/2013. Assunto: Encaminhamento de cópia de processo oriundo da OAB. Interessados: a OAB e o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho; 5. Processo PGJ nº 4344/2013. Assunto: Remetendo informações que trata de anteprojeto normativo sobre procedimentos para contratação de serviços de compras de qualquer natureza, no âmbito do MPE/AL. Interessado: Diretor de Controladoria Interna do MPE/AL, Doutor Marcus Robson Nascimento Costa; 6. Processo PGJ nº 5293/2013. Assunto: Pedido de providências, que trata da fixação de atribuições de órgãos de execução do MPE/AL. Interessado: Promotor de Justiça Maurício Amaral Wanderley; 7. Processos PGJ nº 4843/2013 e 4844/2013. Interessado: Ouvidor do MPE/AL, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. 8. Conhecimento do Memorando nº 051/2013-OUV/MPAL. Interessado: Ouvidor do MPE/AL, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. 9. Indicação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral e elaboração do edital de convocação da eleição dos membros que participarão do próximo CSMP. 10. Outras matérias eventualmente a serem inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1 da pauta, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro propôs que após o nome do Procurador de Justiça que presidisse a sessão fosse indicado no início da Ata que o mesmo presidia, apondo entre parêntese a frase: Presidente



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
41 da Reunião. Acolhida a proposta, foi a Ata aprovada sem mais reparos. Quanto ao item 2,  
42 foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, que agradeceu a  
43 presença de todos quando fora homenageado pela Corregedoria-Geral do Ministério  
44 Público do Estado de Alagoas com o Diploma de Honra ao Mérito Doutor Carlos Guido  
45 Ferrário Lobo. Ao depois, indagou quais seriam as medalhas criadas pelo Colégio de  
46 Procuradores de Justiça e a quem foram concedidas. O Procurador de Justiça Afrânio  
47 Roberto Pereira de Queiroz salientou que é necessário agendar data, hora e local para a  
48 entrega das medalhas já aprovadas por este Colegiado. Em discussão o Processo nº PGJ-  
49 1944/2012, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro destacou que o requerimento do  
50 ilustre Promotor de Justiça foi endereçado ao Procurador-Geral de Justiça de então, tendo  
51 este se mantido silente quanto a recepção dos nomes listados pelo órgão de execução da  
52 instância singela. Deste modo, o Colegiado, abraçando esta tese, julgou prejudicado o  
53 pedido do processo em exame, por ausência de acolhimento dos nomes sugeridos e  
54 eventual indicação, no momento oportuno, pelo ex-Procurador-Geral de Justiça Eduardo  
55 Tavares Mendes. Concernente à indagação do Procurador de Justiça Dilmar Lopes  
56 Camerino, o Presidente da Sessão determinou ao Senhor Secretário que listasse os nomes  
57 dos indicados para receberem a Medalha Mérito, bem como quem já as recebeu. Como a  
58 palavra o Procurador de Justiça José Artur Melo, lembrou que o Procurador de Justiça  
59 Paulo Roberto Marques dos Anjos ainda não recebeu a Medalha Mérito. No tocante ao item  
60 3, o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino lembrou que não seria prudente  
61 deliberar sobre essa matéria nessa reunião em face da ausência do Procurador de Justiça  
62 Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, que se encontra em gozo de férias, propondo  
63 que o processo só fosse apreciado quando do seu retorno. Indagado o Colegiado se havia  
64 divergência quanto a este entendimento, os Procuradores de Justiça José Artur Melo,  
65 Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro propuseram que o Processo PGJ  
66 nº 5285/2012 fosse deliberado; nessa sessão, considerando o lapso temporal de sua  
67 tramitação ou que pelo menos fosse lido o voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes  
68 Camerino. No que tange ao que dissera o Procurador de Justiça José Artur Melo a respeito  
69 do comentário do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino sobre o voto do  
70 Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, o Procurador de Justiça  
71 Dilmar Lopes Camerino asseverou que quando disse que o voto estava bem lançado não  
72 significava dizer que concordava com ele, apenas que fora bem escrito. O Procurador de  
73 Justiça Antiógenes Marques de Lira salientou que não via nenhum resultado prático em ouvir  
74 o voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino. Posta em votação a proposta de se  
75 ouvir na data de hoje a manifestação do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino,  
76 voltaram contrários os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo,  
77 Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino e Márcio Roberto Tenório de  
78 Albuquerque e a favor da leitura do voto os Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros,  
79 José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Méro e Paulo Roberto  
80 Marques dos Anjos. Proclamado o resultado, por maioria, restou aprovada a leitura do voto



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
81 do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, que passou a lê-lo: "Proc. Adm. PGJ nº  
82 5.285/12. Interessada: Denise Guimarães de Oliveira, Promotora de Justiça. Assunto:  
83 Atribuições que lhe foram conferidas. VOTO. Cuidam os autos de requerimento da  
84 Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, que pleiteia, junto a este Colégio de  
85 Procuradores de Justiça, *in verbis*: "que sejam retificadas as atribuições que lhe foram  
86 conferidas na Resolução CPJ 38/2012, para desempenhar suas funções também junto a 1ª e  
87 2ª Varas Cíveis da Capital, bem como, que não sejam conferidas aos Promotores que atuam  
88 junto a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital, atribuições para desempenhar suas funções junto a 5ª  
89 Vara Cível da Capital, a qual a requerente é Titular desde o ano de 1994". Como  
90 fundamento do seu pedido, a requerente afirma que: 1) É titular do 3º Cargo da Promotoria  
91 de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, bem como titular da 5ª  
92 Promotoria de Justiça da Capital, todas de 3ª entrância, por força da Lei Estadual nº  
93 6.112/99; 2) Em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 34/12, o Colégio de  
94 Procuradores de Justiça editou a Resolução CPJ nº 38/12, que teria acrescentado novas  
95 atribuições à requerente, que também passaria a atuar junto à 1ª e à 2ª Varas Cíveis da  
96 Capital; por outro lado, a referida resolução teria autorizado que outros Promotores de  
97 Justiça atuassem na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições perante a 5ª Vara  
98 Cível da Capital; 3) A providência adotada pela Resolução CPJ nº 38/12, a um tempo,  
99 agigantaria as atribuições da requerente e propiciaria invasão externa em sua área de  
100 atuação como Promotora Natural. Por fim, também são trazidos argumentos que defendem  
101 a existência do Princípio do Promotor Natural, 4) faz-se alusão à distribuição das  
102 atribuições em Arapiraca e discorre-se acerca de matérias correlatas, tudo com o intuito de  
103 defender sua linha de raciocínio. Análise. A Constituição Federal estabeleceu, em seu art.  
104 128, §5º, que a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público serão  
105 previstos por leis complementares cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-  
106 Gerais. A Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do  
107 Estado de Alagoas), fez esse papel, de modo formal e materialmente adequado, incumbindo  
108 ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a  
109 fixação, a exclusão, a inclusão ou outras modificações nas atribuições das Promotorias de  
110 Justiça. O modelo adotado foi exatamente o trazido pela Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica  
111 Nacional do Ministério Público). Segundo a requerente, teria se tornado titular da 5ª  
112 Promotoria de Justiça da Capital em 1994 e que, em decorrência da Lei Estadual nº  
113 6.112/99, teria passado a ser também titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva  
114 Especializada de Defesa do Consumidor da Capital. A Lei Estadual nº 6.112/99, quanto à  
115 situação de interesse da requerente, apenas modificou a nomenclatura do órgão de  
116 execução: a 5ª Promotoria de Justiça da Capital passou a ser denominada 5ª Promotoria de  
117 Justiça Cível de Feitos Não Privativos, sem qualquer alusão às suas atribuições. Desse  
118 modo, a Lei Estadual nº 6.112/99 manteve a tradição de cada Promotoria de Justiça ter  
119 atribuição equivalente à competência de um dado Juízo de Direito, inclusive com a mesma  
120 numeração. Em razão disso, a modificação mencionada no parágrafo anterior ocorreu em



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
121 decorrência da 5ª Vara Cível da Capital ter passado a ser denominada 5ª Vara Cível de  
122 Feitos Não Privativos. Noutras palavras, apesar da mudança de nome, a 5ª Promotoria de  
123 Justiça da Capital continuou a ter a mesma atribuição: atuar perante a 5ª Vara Cível da  
124 Capital. Interessante destacar que a referida lei ordinária, em seu art. 10, traz a seguinte  
125 dicção: Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça, mediante resoluções e por propostas  
126 exclusivas do Procurador-Geral de Justiça, disporá: I - sobre a atribuição das Promotorias  
127 de Justiça criadas por esta lei; II - sobre o detalhamento de atribuições extrajudiciais a  
128 serem cometidas às Promotorias de Justiça. A mudança aventada pela requerente, em  
129 verdade, foi concretizada pela Lei Estadual nº 6.339/02, muito embora não tenha ocorrido  
130 da forma que foi narrada. O art. 4º da Lei Estadual nº 6.339/03 trouxe o conteúdo que  
131 segue: Art. 4º. As sete (07) Promotorias de Justiça Cíveis de Feitos Não Privativos, da  
132 Comarca da Capital, ficam transformadas em duas (02) promotorias coletivas  
133 especializadas, denominadas, respectivamente, Promotoria de Justiça Coletiva  
134 Especializada de Defesa do Consumidor, constituída por três (03) Promotores de Justiça de  
135 3ª Entrância, e Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente,  
136 integrada por quatro (04) Promotores de Justiça de 3ª Entrância, cujas atribuições,  
137 acrescidas às funções das promotorias transformadas, serão detalhadas no Anexo II desta  
138 Lei. § 1º Os atuais titulares das 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça transformadas na forma  
139 deste artigo, serão automaticamente investidos na Promotoria de Justiça Coletiva  
140 Especializada de Defesa do Consumidor passando a ser distinguidos, respectivamente,  
141 como 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça. § 2º Os atuais titulares das 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Promotorias  
142 de Justiça transformadas na forma deste artigo, serão automaticamente investidos na  
143 Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente, passando a ser  
144 distinguidos, respectivamente, como 1º, 2º, 3º e 4º Promotores de Justiça. Em síntese, a 5ª  
145 Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos, juntamente com suas congêneres 1ª e  
146 2ª, foram transformadas na Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do  
147 Consumidor, dotada de 03 cargos, com as atribuições de defesa do consumidor previstas no  
148 Anexo II da lei ordinária, além de suas atribuições originárias, perante a 1ª, 2ª e 5ª Varas  
149 Cíveis de Feitos Não Privativos da Capital. O órgão coletivo, formado por 03 cargos, teria a  
150 atribuição total, sendo a divisão interna obra da coordenação administrativa, instituída pelo  
151 art. 13 da mesma lei ordinária. Assim, a Promotoria de Justiça cuja titular é a requerente  
152 passou a ser denominada 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa  
153 do Consumidor. A divisão das atribuições da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de  
154 Defesa do Consumidor, *interna corporis* e a partir de sua coordenação administrativa, uma  
155 vez que essa regulamentação não consta de qualquer ato normativo, foi feita de modo que  
156 cada cargo restou responsável por um Juízo de Direito e todos atuam em defesa do  
157 consumidor. Assim, 1º, 2º e 3º cargos atuam, respectivamente, junto as 1ª, 2ª e 5ª Varas  
158 Cíveis de Feitos Não Privativos da Capital, nesse aspecto deixando prevalecer a sistemática  
159 anterior, em razão de ajuste intestino, posto que a Promotoria de Justiça Coletiva teria  
160 atribuição plena. A Lei Complementar Estadual nº 34/12, no tocante ao tema em debate, no



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
161 *caput* do seu art. 20 revogou as denominações atribuídas às Promotorias de Justiça pelas  
162 Leis Estaduais nº 6.112/99 e 6.339/02. Além disso estabeleceu, no §1º e §2º do mesmo  
163 artigo, que: a) as Promotorias de Justiça e os cargos de Promotor de Justiça que as integram  
164 serão ordenados, por comarca, em séries numéricas, por ato do Colégio de Procuradores de  
165 Justiça e b) as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça,  
166 que as integram, serão fixadas e sofrerão inclusões, exclusões ou outras modificações  
167 mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela maioria absoluta do  
168 Colégio de Procuradores de Justiça. Desse modo, com a edição da Resolução CPJ nº 38/12  
169 e não mais existindo Promotoria de Justiça Coletiva, a Promotoria de Justiça cuja titular é a  
170 requerente passou a ser denominada 3ª Promotoria de Justiça da Capital, que atualmente  
171 possui exatamente as mesmas atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça da Capital:  
172 defesa do consumidor e atuação perante a 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis de Feitos Não Privativos  
173 da Capital. Considerando o teor do art. 2º da Resolução CPJ nº 38/12: "Em relação aos  
174 órgãos de execução que anteriormente integravam Promotorias de Justiça Coletivas e que,  
175 com a presente Resolução permanecerem com atribuições idênticas e comuns entre si serão  
176 mantidas as Coordenações em curso, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores  
177 de Justiça. Conclui-se que, no caso, não ocorreu qualquer mudança de atribuição, tendo  
178 apenas havido modificação da nomenclatura: o 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva  
179 Especializada de Defesa do Consumidor passou a ser denominado 3ª Promotoria de Justiça  
180 da Capital. Tendo sido mantidas as coordenações administrativas dos órgãos de execução  
181 que restaram com atribuições idênticas e comuns entre si, sendo precisamente esse o caso  
182 das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital, nada impede que, mais uma vez, como  
183 ocorreu na época da Promotoria de Justiça Coletiva, seja realizada a divisão das atribuições  
184 entre os 03 órgãos de execução, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores de  
185 Justiça. Conclusão: Não existe direito adquirido a feixe de atribuições, por parte de titular  
186 de órgão de execução do Ministério Público, em razão da legislação acima exposta, erigida  
187 em plena consonância com o estatuído pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.  
188 Além do sistema adotado pela Lei Complementar Estadual nº 34/12 devolver ao Colégio de  
189 Procuradores de Justiça a tarefa de definir e de redefinir as atribuições das Promotorias de  
190 Justiça, proporcionando maior agilidade às adaptações necessárias à dinâmica da atuação  
191 do Ministério Público, resolveu ainda uma situação insubsistente: a fixação de atribuições  
192 por lei ordinária. Nos termos do dispositivo presente no art. 128, §5º da Constituição  
193 Federal, a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público serão  
194 previstos por leis complementares, donde se conclui que a fixação de atribuições de  
195 Promotorias de Justiça por lei ordinária é inconstitucional. A Resolução CPJ nº 38/12, por  
196 sua vez, atende ao disposto no sistema jurídico em vigor, tendo em vista que seu  
197 fundamento de validade é uma lei complementar estadual. Dado todo o exposto, VOTO  
198 pela improcedência do requerimento, considerando que a Resolução CPJ nº 38/12 é formal  
199 e materialmente válida. Adendo: Não se pode negar a relevância prática dos ajustes que este  
200 Colégio de Procuradores de Justiça pode fazer, a qualquer tempo, nas atribuições das



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
201 Promotorias de Justiça. Caso o Procurador-Geral de Justiça assim entenda, pode propor a  
202 divisão dos trabalhos das Promotorias de Justiça envolvidas (1ª, 2ª e 3ª da Capital), nos  
203 exatos termos do buscado pela requerente: os 03 órgãos de execução atuam em defesa do  
204 consumidor, mas a 1ª Promotoria de Justiça atua exclusivamente diante a 1ª Vara, a 2ª  
205 Promotoria de Justiça atua exclusivamente diante da 2ª Vara e a 3ª Promotoria de Justiça  
206 atua exclusivamente diante a 5ª Vara Cível da Capital. A divisão acima atenderia aos  
207 anseios da requerente, mas extinguiria a coordenação administrativa que as une, uma vez  
208 que desapareceriam os requisitos constantes do art. 2º da Resolução CPJ nº 38/12: a  
209 permanência de atribuições idênticas e comuns entre si. Maceió, 03 de setembro de 2013.  
210 Dilmar Lopes Camerino. Procurador de Justiça”. Lido, foi colocado em discussão. Tendo  
211 neste átimo o Corregedor do Ministério Público, após anotar que fora um brilhante voto,  
212 antecipou o seu para aderir ao voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino. Nesta  
213 mesma senda, acompanhando o voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, nesta  
214 votaram: Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, José Artur de Melo,  
215 Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, que destacou que o voto do Dr. Dilmar esclareceu a  
216 matéria em exame, Paulo Roberto Marques dos Anjos e Marcos Barros Méro, tendo este  
217 lido o seu voto nos seguintes termos: “Processo nº PGJ-5285/2012. Interessada: Denise  
218 Guimarães de Oliveira, 3ª Promotora de Justiça da Capital. Voto. O Senhor Procurador de  
219 Justiça Marcos Mero: Senhor Presidente, Senhores Procuradores de Justiça, examinando  
220 este processo tombado sob número 5.285/2012, constatei que a requerente, Dra. Denise  
221 Guimarães de Oliveira, 3ª Promotora de Justiça da Capital, em suas razões de pedir, não  
222 demonstrou que este Colegiado tenha cometido qualquer ilegalidade na aprovação da  
223 Resolução CPJ Nº 38/2012 que fixou atribuições das Promotorias de Justiça da Capital. E  
224 não poderia fazê-lo, *concessa venia*, na medida em que a citada resolução, a qual  
225 particularmente ampliou as incumbências da postulante, foi editada com suporte no art. 23,  
226 §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do  
227 Ministério Público), prescrição reproduzida no art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar  
228 Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado  
229 de Alagoas), preceito este que dispõe que as atribuições das Promotorias de Justiça e dos  
230 cargos de Promotor de Justiça que as integram, bem assim a posterior exclusão, inclusão ou  
231 outra modificação a elas atribuídas, serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral  
232 de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça. Ora, como  
233 neste caso tal norma foi rigorosamente satisfeita, essa evidência por si só sugere a licitude  
234 da resolução em apreço, pelo que concluo pela improriedade da demanda, com o devido  
235 respeito. Outrossim, avalio que a ocasião exige cautela, posto que qualquer retrocesso no  
236 propósito da resolução em questão acarretará um precedente que servirá de referência para  
237 outros pedidos do gênero, os quais sendo atendidos, em nome da isonomia, resultarão na  
238 revogação da medida, motivando um caos no funcionamento do Ministério Público local. À  
239 vista disso, *data venia* do entendimento do eminente Relator e em consonância com o bem  
240 lançado voto-vista do preclaro Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, manifesto-



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

241 me pela improcedência do pedido”. O Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira  
242 destacou que só votaria após a manifestação do Procurador de Justiça Antônio Arecippo de  
243 Barros Teixeira Neto. Neste mesmo sentido, o Presidente da Reunião, Procurador de Justiça  
244 Walber José Valente de Lima. Ante estas manifestações e com a aquiescência do demais  
245 membros presentes deste Colegiado, foi suspensa a votação para continuar na próxima  
246 sessão. Referente ao item 4 da pauta, foi retirado de deliberação por conta da ausência do  
247 Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Pertinente ao item 5, o Colegiado  
248 determinou a remessa do Processo PGJ nº 4344/2013 para a Comissão de Assuntos  
249 Institucionais do CPJ/MPE/AL. No que toca ao item 6, foi aclamado o nome do Procurador  
250 de Justiça Marcos Barros Méro para análise e parecer do Processo PGJ nº 5293/2013.  
251 Concernente aos itens 7 e 8, o Colegiado tomou ciência dos Processos PGJ nº 4843/2013 e  
252 4844/2013 e do Memorando nº 051/2013-OUV/MPAL. Atinente ao item 9, o Colégio  
253 aclamou os nomes do Promotor de Justiça Isaac Sandes Dias, da Promotora de Justiça  
254 Neide Maria Camelo da Silva e do Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa para a  
255 Comissão Eleitoral que visa a eleição dos membros que participarão do próximo Conselho  
256 Superior do Ministério Público, além do nome do Presidente dessa Comissão, Procurador-  
257 Geral de Justiça Sérgio Jucá. Determinou ainda a elaboração do edital de convocação da  
258 referida eleição. Relativo ao item 10, o Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de  
259 Araújo disse que mister se faria rediscutir o número de medalhas Mérito por este  
260 Colegiado. O Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, por sua vez,  
261 apresentou em mesa o Processo CG nº 366/2011 e respectivo voto nesse prolatado, a saber:  
262 “Proc. CG nº 366/2011. Assunto: Resoluções DP CNJ 133 e 134. Procedência: CNJ-  
263 CONS. Felipe Locke Cavalcanti. O processo em apreço me foi distribuído por sorteio, na  
264 reunião do dia 11 de setembro de 2013, do Colégio de Procuradores e encaminhado no dia  
265 18 do mesmo mês, tendo recebido no dia seguinte. Trata-se do encaminhamento feito por  
266 Felipe Locke Cavalcanti, membro do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções 133, e  
267 134 de junho de 2011 editadas por aquele órgão colegiado, que “dispõem sobre a simetria  
268 entre Magistratura e Ministério Público e o depósito judicial de armas de fogo e munições e  
269 a sua destinação”, respectivamente. As Resoluções foram encaminhadas à Corregedoria  
270 Geral do Ministério Público de Alagoas, através do Ofício-Circular nº 03/2011, em data de  
271 12.07.2011, tendo o Corregedor de então, Antiógenes Marques de Lira, encaminhado cópia  
272 da Resolução 134-CNJ, (dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a  
273 sua destinação) à Promotora de Justiça Karla Padilha Rebelo Marques, Coordenadora do  
274 Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital, conforme se constata no Ofício 457/2011  
275 CGMPE/AL, datado de 13 de julho de 2011, anexado às fls. 13. Ato contínuo, o Corregedor  
276 acolheu parecer de sua assessoria sobre a Resolução 133/2011 CNJ para que a matéria fosse  
277 encaminhada ao Presidente do Colégio de Procuradores de então. A providência que foi  
278 tomada através do Ofício 521/2011-GAB/CGMPAL, datado 15 de agosto de 2011 e  
279 recebido pelo Secretário do colegiado em 18.08.2011. No que diz respeito à Resolução 134  
280 que trata sobre o depósito judicial de armas de fogo e munição e a sua destinação, pelo



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
281 lapso de tempo, mais de três anos, quero crer, com a devida vênia, a questão já deve estar  
282 solucionada, caso contrário estará a carecer solução de continuidade, situação incompatível  
283 com o desempenho ministerial na área criminal. A zelosa Promotora responsável pela  
284 gestão dos inquéritos policiais não o permitiria, com certeza. No tocante a Resolução 133,  
285 entendo, com a permissa vênia, tratar-se de ato de gestão, uma vez que a simetria  
286 constitucional entre a Magistratura e Ministério Público envolve disponibilidade  
287 orçamentária, cujo controle cabe ao Chefe da Instituição. Ressalte-se que entre as verbas  
288 devidas aos membros do Ministério Público alagoano, elencadas na referida Resolução, já  
289 vem sendo pagas as de auxílio alimentação e ajuda de custo para serviço fora da sede de  
290 exercício. Outras devem ser implementadas urgentemente, dada a sua relevância como a  
291 licença remunerada para cursos no exterior e indenização de férias não gozadas, por  
292 absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois exercícios, e os benefícios da  
293 licença não remunerada para tratamento de assuntos particulares e licença para  
294 representação de classe, para membros da diretoria, até três por entidade. Assim, como as  
295 prestações pecuniárias correrão por conta de dotação orçamentária, matéria eminentemente  
296 técnica, sugiro ao Procurador Geral do Ministério Público de Alagoas, que a sua assessoria  
297 elabore projeto de resolução a ser aprovado pelo CPMP/AL como ocorre, por exemplo,  
298 com o orçamento anual. A longa mora para implementar os benefícios e a relevância da  
299 matéria estão a exigir urgência uma vez que a não concessão de vantagens à carreiras  
300 assemelhadas induz a patente discriminação, contrária ao preceito constitucional, e  
301 ocasiona desequilíbrio entre as carreiras de Estado como reconhece um dos considerando  
302 da Resolução em epígrafe. É como voto! Maceió, 27 de novembro de 2013". Após lido, o  
303 Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, pela ordem, pediu vista deste  
304 procedimento sob o argumento de eventual conexão com processo que está com vista em  
305 seu gabinete. Concedia a vista, foi suspenso, portanto, o julgamento do Processo CG nº  
306 366/2011. Aberta a fase de comunicações, o Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira  
307 de Queiroz congratulou-se pela outorga do Diploma de Honra ao Mérito Doutor Carlos  
308 Guido Ferrário Lobo ao Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, sendo seguido nesta  
309 felicitação pelos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e José Artur de  
310 Melo. Nada mais havendo, o Presidente da Sessão agradeceu mais uma vez a presença de  
311 todos e declarou encerrada a Reunião, determinando a lavratura desta Ata, o que fiz como  
312 Secretário e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322

**Walber José Valente de Lima**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional  
Presidente da Sessão

Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Gomes, Interessado(a): Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Notícia de irregularidades no preenchimento de fichas de matrículas. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino.  
- Inquérito Civil Público nº 01/13 (02 volumes + 09 anexos - Notícias de Fato nºs 300/2013, 285/2013, 283/2013, 260/2013, 259/2013, 236/2013, 229/2013, 187/2013 e 159/2013). Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Fiscalização da aplicação, durante o ano de 2013, do Estatuto do Torcedor no município de Maceió. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino.  
- Procedimento Administrativo nº PGI/AL-1672/2014. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado(a): Elisandra Silva Barbosa. Assunto: Notícia de irregularidades em Concurso Público. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino.  
- Inquérito Civil Público nº 05/2012 (PJM/C). Origem: Promotoria de Justiça de Maceió do Camaragibo. Interessado(a): Coletividade. Assunto: Apuração das condições do Conselho Tutelar e implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Geraldo Magalhães Barbosa Pirauá.

Maceió, 28 de agosto de 2014.

Luis de Albuquerque Medeiros Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo.90372

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça  
Ata da 11ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27.11.2013), às 15 (quinze) horas e 20 (vinte) minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situada na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Doutor Walber José Valente de Lima (Presidente da Reunião), Leon Antônio Ferreira de Araújo, Antígones Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, José Artur de Melo, Márcio Roberto Têndrio de Albuquerque, Afânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Méro e Paulo Roberto Marques dos Anjos. Inicialmente o Presidente da Sessão, o Subprocurador-Geral Administrativo-Instucional, Doutor Walber José Valente de Lima, agradeceu a presença de todos e de logo solicitou ao Secretário deste Colegiado a conferência do quórum. Confirmado o número necessário, o Presidente da Reunião declarou aberta a Sessão. Em seguida passou o Colegiado a deliberar a ordem do dia, a saber: 1. Ata da 10ª Sessão; 2. Processo nº PGI-1944/2012. Interessado: Promotor de Justiça Alberto Fonseca. Assunto: Solicitação para indicação de nomes visando o recebimento da Medalha Mérito. Requerimento entregue com a pauta da sessão agendada para o dia 15.08.2012; 3. Processo PGI nº 5285/2012. Assunto: Requerendo ratificação. Interessada: Denise Guimarães de Oliveira. Relator: Dr. Antônio Arocipto de Barros Teixeira Neto; 4. Processo PGI nº 2595/2013. Assunto: Encaminhamento de cópia do processo oriundo da OAB. Interessados: a OAB e o Promotor de Justiça Marcos Aurélio Gomes Mousinho; 5. Processo PGI nº 4344/2013. Assunto: Remetendo informações que tratam do anteprojeto normativo sobre procedimentos para contratação de serviços de compras de qualquer natureza, no âmbito do MPE/AL. Interessado: Diretor de Controladoria Interna do MPE/AL, Doutor Marcus Robson Nascimento Costa; 6. Processo PGI nº 5293/2013. Assunto: Pedido de providências, que trata da fixação de atribuições de órgãos de execução do MPE/AL. Interessado: Promotor de Justiça Maurício Amaral Wanderley; 7. Processos PGI nº 4843/2013 e 4944/2013. Interessado: Ouvidor do MPE/AL, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes; 8. Conhecimento do Memorando nº 051/2013-OUV/MPAL. Interessado: Ouvidor do MPE/AL, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes; 9. Indicação dos nomes que compõem a Comissão Eleitoral e elaboração do edital de convocação da eleição dos membros que participarão do próximo CSMP; 10. Outras matérias eventualmente a serem inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1 da pauta, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro propôs que após o nome do Procurador de Justiça que presidirá a sessão fosse indicado no início da Ata que o mesmo presidirá, apondo entre parênteses a frase: Presidente da Reunião. Acolhida a proposta, foi a Ata aprovada sem mais reparos. Quanto ao item 2, foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, que agradeceu a presença de todos quando fora homenageado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas com o Diploma de Honra ao Mérito Doutor Carlos Guido Ferrário Lobo. Ao depois, indagou quais seriam as medalhas criadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça e a quem foram concedidas. O Procurador de Justiça Afânio Roberto Pereira de Queiroz salientou que é necessário agendar data, hora e local para a entrega das medalhas já aprovadas por este Colegiado. Em discussão o Processo nº PGI-1944/2012, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro destacou que o requerimento do Ilustre Promotor de Justiça foi endereçado ao Procurador-Geral de Justiça de então, tendo este se mantido silêncio quanto a proposta dos nomes

listados pelo órgão de exceção da instância singular. Deste modo, o Colegiado, abraçando esta tese, julgou prejudicado o pedido do processo em exame, por ausência de acolhimento dos nomes sugeridos e eventual indicação, no momento oportuno, pelo ex-Procurador-Geral de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Concomitante à investigação do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, o Presidente da Sessão determinou ao Senhor Secretário que listasse os nomes dos indicados para receberem a Medalha Mérito, bem como quem já as recebeu. Como a palavra o Procurador de Justiça José Artur Melo, lembrou que o Procurador de Justiça Paulo Roberto Marques dos Anjos ainda não recebeu a Medalha Mérito. No tocante ao item 3, o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino lembrou que não seria prudente deliberar sobre essa matéria nessa reunião em face da ausência do Procurador de Justiça Antônio Arocipto de Barros Teixeira Neto, que se encontra em gozo de férias, propondo que o processo só fosse apreciado quando do seu retorno. Indagado o Colegiado se havia divergência quanto a este entendimento, os Procuradores de Justiça José Artur Melo, Afânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro propuseram que o Processo PGI nº 5285/2012 fosse deliberado nessa sessão, considerando o lapso temporal de sua tramitação ou que pelo menos fosse lido o voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino. No que tange ao que dissera o Procurador de Justiça José Artur Melo a respeito do comentário do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino sobre o voto do Procurador de Justiça Antônio Arocipto de Barros Teixeira Neto, o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino asseverou que quando disse que o voto estava bem lançado não significava dizer que concordava com ele, apenas que fora bem escrito. O Procurador de Justiça Antígones Marques de Lira salientou que não via nenhum resultado prático em ouvir o voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino. Pesta em votação a proposta de se ouvir na data de hoje a manifestação do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, voltaram contrários os Procuradores de Justiça Leon Antônio Ferreira de Araújo, Antígones Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino e Márcio Roberto Têndrio de Albuquerque e a favor da leitura do voto os Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Afânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Méro e Paulo Roberto Marques dos Anjos. Proclamado o resultado, por maioria, restou aprovada a leitura do voto do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, que passou a lê-lo: "Proc. Adm. PGI nº 5285/12. Interessada: Denise Guimarães de Oliveira, Promotora de Justiça. Assunto: Atribuições que lhe foram conferidas. VOTO. Cuidam os autos do requerimento da Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, que pleiteia, junto a este Colégio de Procuradores de Justiça, in verbis: "que sejam ratificadas as atribuições que lhe foram conferidas na Resolução CPJ 38/2012, para desempenhar suas funções também junto a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital, bem como, que não sejam conferidas aos Promotores que atuam junto a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital, atribuições para desempenhar suas funções junto a 5ª Vara Cível da Capital, a qual a requerente é Titular desde o ano de 1994". Como fundamento do seu pedido, a requerente afirma que: 1) É titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, bem como titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, todas de 3ª entrância, por força da Lei Estadual nº 6.112/99; 2) Em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 34/12, o Colégio de Procuradores de Justiça editou a Resolução CPJ nº 38/12, que teria acrescentado novas atribuições de requerente, que também passaria a atuar junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital; por outro lado, a referida resolução teria autorizado que outros Promotores de Justiça utuassem na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições perante a 5ª Vara Cível da Capital; 3) A providência adotada pela Resolução CPJ nº 38/12, a um tempo, agigantaria as atribuições da requerente e propiciaria invasão externa em sua área do princípio do Promotor Natural. Por fim, também são trazidos argumentos que defendem a existência de matéria correlatas, tudo com o intuito de defender sua linha de raciocínio. Análise. A Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 128, §5º, que a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público serão previstos por leis complementares cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais. A Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), faz esse papel, de modo formal e materialmente adequado, incumbindo ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a fixação, a exclusão, a inclusão ou outras modificações nas atribuições das Promotorias de Justiça. O modelo adotado foi exatamente o trazido pela Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). Segundo a requerente, teria se tomado titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital em 1994 e que, em decorrência da Lei Estadual nº 6.112/99, teria passado a ser também titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da Capital. A Lei Estadual nº 6.112/99, quanto à situação de interesse da requerente, apenas modificou a nomenclatura do órgão de exceção: a 5ª Promotoria de Justiça da Capital passou a ser denominada 5ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos, sem qualquer alusão às suas atribuições. Deste modo, a Lei Estadual nº 6.112/99 manteve a tradição de cada Promotoria de Justiça ter atribuição equivalente à competência de um dado Juízo do Direito, inclusive com a mesma numeração. Em razão disso, a modificação mencionada no parágrafo anterior ocorreu em decorrência da 5ª Vara Cível da Capital ter passado a ser denominada 5ª Vara Cível de Feitos Não Privativos. Noutras palavras, apesar da mudança de nome, a 5ª Promotoria de Justiça da Capital continuou a ter a mesma atribuição: atuar perante a 5ª Vara Cível da Capital. Interessante destacar que a referida lei ordinária, em seu art. 10, traz a seguinte dilação: Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça, mediante resoluções e por propostas exclusivas do Procurador-Geral de Justiça, dispõe: I - sobre a atribuição das Promotorias de Justiça criadas por esta lei; II - sobre o detalhamento de atribuições extrajudiciais a serem cometidas às Promotorias de Justiça. A mudança aventada pela requerente, em verdade, foi concretizada pela Lei Estadual nº 6.339/02, muito embora não tenha ocorrido da forma que foi narrada. O art. 4º da Lei Estadual nº 6.339/03 trouxe o conteúdo que segue: Art. 4º. As sete (07)

Promotorias de Justiça Cíveis de Felto Nô Privativos, da Comarca da Capital, ficam transformadas em duas (02) promotorias coletivas especializadas, denominadas, respectivamente, Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, constituída por três (03) Promotorias de Justiça de 3º Entrância, e Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, integrada por quatro (04) Promotorias de Justiça de 3º Entrância, cujas atribuições, acrescidas às funções das promotorias de Justiça transformadas na forma deste artigo, serão automaticamente investidas na Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor passando a ser distinguidos, respectivamente, como 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça. § 2º Os atuais titulares das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça transformadas na forma deste artigo, serão automaticamente investidos na Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, passando a ser distinguidos, respectivamente, como 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça. Em síntese, a 5ª Promotoria de Justiça Cível de Felto Nô Privativos, juntamente com suas congêneres 1ª e 2ª, foram transformadas na Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, dotada de 03 cargos, com as atribuições do defensor do consumidor previstas no Anexo II da lei ordinária, além de suas atribuições originárias, perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Felto Nô Privativos da Capital. O órgão coletivo, formado por 03 cargos, teria a atribuição total, sendo a divisão interna obra da coordenação administrativa, instituída pelo art. 13 da mesma lei ordinária. Assim, a Promotoria de Justiça cuja titular é a requerente passou a ser denominada 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor. A divisão das atribuições da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, interna corporis e a partir de sua coordenação administrativa, uma vez que essa regulamentação não consta de qualquer ato normativo, foi feita de modo que cada cargo restou responsável por um Julgo de Direito e todos atuariam em defesa do consumidor. Assim, 1ª, 2ª e 3ª cargos atuariam, respectivamente, junto as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Felto Nô Privativos da Capital, nesse aspecto deixando prevalecer a sistemática anterior, em razão de ajuste interno, posto que a Promotoria de Justiça Coletiva teria atribuição plena. A Lei Complementar Estadual n° 34/12, no tocante ao tema em debate, no caput do seu art. 20 revogou as denominações atribuídas às Promotorias de Justiça pelas Leis Estaduais n° 6.112/99 e 6.339/02. Além disso estabeleceu, no §1º e §2º do mesmo artigo, que: a) as Promotorias de Justiça e os cargos do Promotor de Justiça que as integram serão ordenados, por comarca, em séries numéricas, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça e b) as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos do Promotor de Justiça, que as integram, serão fixadas e sofrerão inclusões, exclusões ou outras modificações mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça. Dessa forma, com a edição da Resolução CPJ n° 38/12 e não mais existindo Promotoria de Justiça Coletiva, a Promotoria de Justiça cuja titular é a requerente passou a ser denominada 3º Promotoria de Justiça da Capital, que atualmente possui exatamente as mesmas atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça da Capital: defesa do consumidor e atuação perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Felto Nô Privativos da Capital. Considerando o teor do art. 2º da Resolução CPJ n° 38/12: "Em relação aos órgãos de execução que anteriormente integravam Promotorias de Justiça Coletivas e que, com a presente Resolução permanecerem com atribuições idênticas e comuns entre si serão mantidas as Coordenações em curso, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça. Conclui-se que, no caso, não ocorreu qualquer mudança de atribuição, tendo apenas havido modificação da nomenclatura: o 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor passou a ser denominado 3º Promotoria de Justiça da Capital. Tendo sido mantidas as coordenações administrativas dos órgãos de execução que atuaram com atribuições idênticas e comuns entre si, sendo precisamente esse o caso das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital, nada impede que, mais uma vez, como ocorreu na época da Promotoria de Justiça Coletiva, seja realizada a divisão das atribuições entre os 03 órgãos de execução, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça. Conclusão: Não existe direito adquirido a futuras atribuições, por parte do titular de órgão de execução do Ministério Público, em razão da legislação acima exposta, erigida em plena consonância com o estatuto da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Além do sistema adotado pela Lei Complementar Estadual n° 34/12 devolver ao Colégio de Procuradores de Justiça a tarefa de definir e de redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça, proporcionando maior agilidade às adaptações necessárias à dinâmica da atuação do Ministério Público, restava ainda uma questão insubstituível: a fixação de atribuições por lei ordinária. Nos termos do dispositivo presente no art. 128, §5º da Constituição Federal, a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público serão previstos por leis complementares, dando-se conclusão que a fixação de atribuições das Promotorias de Justiça por lei ordinária é inconstitucional. A Resolução CPJ n° 38/12, por sua vez, estando ao disposto no sistema jurídico em vigor, tendo em vista seu fundamento de validade é uma lei complementar estadual. Dado todo o exposto, VOTO pela improcedência do requerimento, considerando que a Resolução CPJ n° 38/12 é formal e materialmente válida. Adendo: Não se pode negar a relevância prática dos ajustes que este Colégio de Procuradores de Justiça pode fazer, a qualquer tempo, nas atribuições das Promotorias de Justiça. Caso o Procurador-Geral de Justiça assim entenda, pode propor a divisão dos trabalhos das Promotorias de Justiça envolvidas (1ª, 2ª e 3ª da Capital), nos exatos termos do buscado pela requerente: os 03 órgãos de execução atuam em defesa do consumidor, mas a 1ª Promotoria de Justiça atua exclusivamente diante a 1ª Vara, a 2ª Promotoria de Justiça atua exclusivamente diante da 2ª Vara e a 3ª Promotoria de Justiça atua exclusivamente diante a 5ª Vara Cível da Capital. A divisão acima atenderia aos anseios da requerente, mas extinguiria a coordenação administrativa que as três uma vez que desapareceriam os requisitos constantes do art. 2º da Resolução CPJ n° 38/12: a permanência de atribuições idênticas e comuns entre si. Maceió, 03 de setembro de 2013. Dilmir Lopes Camerino.

Procurador de Justiça". Lido, foi colocado em discussão. Tendo neste ítimo o Corregedor do Ministério Público, após anotar que fora um brilhante voto, aneijou o seu para aderir ao voto do Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino. Nesta mesma senda, acompanhando o voto do Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, votaram: Leon Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, José Artur de Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, que destacou que o voto do Dr. Dilmir esclareceu a matéria em exame, Paulo Roberto Marques dos Anjos e Marcos Barros Méro, tendo este lido o seu voto nos termos do seguinte: "Processo n° PGI-5285/2012. Interessada: Deniso Guimarães de Oliveira, 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Voto. O Senhor Procurador de Justiça Marcos Méro: Senhor Presidente, Senhores Procuradores de Justiça, examinando este processo tombado sob número 5.285/2012, constatei que a requerente, Dra. Deniso Guimarães de Oliveira, 3ª Promotoria de Justiça da Capital, em suas razões de CPJ n° 38/2012 que fixou atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em suas razões de concessão vonta, na medida em que a citada resolução, a qual particularmente ampliou as incumbências da postulante, foi editada com suporte no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), prescrição reproduzida no art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), preceito este que dispõe que as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos do Promotor de Justiça que as integram, bem assim a posterior exclusão, inclusão ou outra modificação a elas atribuídas, serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça. Ora, como neste caso tal norma foi rigorosamente satisfeita, essa evidência por si só sugere a licitude da resolução em apreço, pelo que concluo pela improprriedade da demanda, com o devido respeito. Outrossim, avalio que a ocasião exige cautela, posto que qualquer retrocesso no propósito da resolução em questão acarretará um precedente que servirá de referência para outros pedidos do gênero, os quais sendo atendidos, em nome da isonomia, resultarão na revogação da medida, motivando um caos no funcionamento do Ministério Público local. À vista disso, dada a natureza do entendimento do eminente Relator e em consonância com o bem lançado voto-vista do preclaro Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, manifesto-me pela improcedência do pedido". O Procurador de Justiça Antôgenes Marques de Lira destacou que se votaria após a manifestação do Procurador de Justiça Antônio Arcipio de Barros Teixeira Neto. Neste mesmo sentido, o Presidente da Reunilho, Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima. Ante estas manifestações e com a ausência da maioria dos membros presentes deste Colegiado, foi suspensa a votação para continuar na Procurador de Justiça Eduardo Thyaris Mendes. Pertinente ao item 5, o Colegiado determinou a remessa do Processo PGI n° 4344/2013 para a Comissão de Assuntos Institucionais do CPJ/MPE/AL. No que toca ao item 6, foi salomado o nome do Procurador de Justiça Marcos Barros Méro para análise e parecer do Processo PGI n° 5293/2013. Concernente aos itens 7 e 8, o Colegiado tomou ciência dos Processos PGI n° 4843/2013 e 4844/2013 e do Memorando n° 051/2013-DUV/MPAL. Alinente ao item 9, o Colégio aclamou os nomes do Promotor de Justiça Isaac Sandes Dias, da Promotoria de Justiça Neide Maria Camelo da Silva e do Promotor de Justiça Humberto Fimicel Costa para a Comissão Eleitoral que visa a eleição dos membros que participarão do próximo Conselho Superior do Ministério Público, além do nome do Presidente dessa Comissão, Procurador-Geral de Justiça Sérgio Jucá. Determinou ainda a elaboração do edital de convocação da referida eleição. Relativo ao item 10, o Procurador de Justiça Leon Antônio Ferreira de Araújo disse que mistar se faria rediscutir o número de medalhas Mérito por este Colegiado. O Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, por sua vez, apresentou em mesa o Processo CG n° 366/2011 e respectivo voto nesse prolatado, a saber: "Proc. CG n° 366/2011. Assunto: Resoluções DP CNJ 133 e 134. Procedência: CNJ- CONS. Felipe Locke Cavalcanti. O processo em apreço me foi distribuído por sorteio, na reunião do dia 11 de setembro de 2013, do Colégio de Procuradores e encaminhado no dia 18 do mesmo mês, tendo recebido no dia seguinte. Trata-se de encaminhamento feito por Felipe Locke Cavalcanti, membro do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções 133, e 134 de junho de 2011 editadas por aquele órgão colegiado, que "dispõem sobre a simetria entre Magistratura e Ministério Público e o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação", respectivamente. As Resoluções foram encaminhadas à Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, através do Ofício-Circular n° 03/2011, em data de 12.07.2011, tendo o Corregedor do Ministério Público de Alagoas, através do Ofício-Circular n° 134-CNJ, (dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação) à Promotoria de Justiça Karla Padilha Rebelo Marques, Coordenadora do Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital, conforme se constata no Ofício 457/2011 CGMPE/AL, datado de 13 de julho de 2011, anexado às fls. 13. Ato contínuo, o Corregedor acolheu parecer de sua assessoria sobre a Resolução 133/2011 CNJ para que a matéria fosse encaminhada ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. A providência que foi tomada através do Ofício 521/2011-GAB/CGMPAL, datado de 15 de agosto de 2011 e recebido pelo Secretário do Colegiado em 18.08.2011. No que diz respeito à Resolução 134 que trata sobre o depósito judicial de armas de fogo e munição e a sua destinação, pelo lapso de tempo, mais de três anos, quero erer, com a devida vênia, a questão já deve estar solucionada, caso contrário estará a sofrer solução de continuidade, situação dos inquéritos policiais não o permitiria, com certeza. No tocante a Resolução 133, entendo, com a permissa vênia, tratar-se de ato de gestão, uma vez que a simetria constitucional entre a Magistratura e Ministério Público envolve disponibilidade orçamentária, cujo controle cabe ao Chefe da Instituição. Ressalto-se que entre as verbas devidas aos membros do Ministério Público alagoano, elencadas na

referida Resolução, já vem sendo pagas as de auxílio alimentação e ajuda de custo para serviço fora da sede de exercício. Outras devem ser implementadas urgentemente, dada a sua relevância como a licença remunerada para cursos no exterior e indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois exercícios, e os benefícios da licença não remunerada para tratamento de assuntos particulares e licença para representação de classe, para membros da diretoria, até três por entidade. Assim, como as prestações pecuniárias correm por conta de dotação orçamentária, matéria eminentemente técnica, sugiro ao Procurador Geral do Ministério Público de Alagoas, que a sua assessoria elabore projeto de resolução a ser aprovado pelo CFMP/AL como ocorre, por exemplo, com o orçamento anual. A longa mora para implementar os benefícios e a relevância da matéria estão a exigir urgência uma vez que a não concessão do vantagens à carreiras assembladas induz a patente discriminação, contrária ao preceito constitucional, e ocasiona desequilíbrio entre as carreiras de Estado como reconhecemos um dos considerando da Resolução em epígrafe. É como voto Maciel, 27 de novembro de 2013". Após lido, o Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, pela ordem, pediu vista deste procedimento sob o argumento de eventual conexão com processo que está com vista em seu gabinete. Concedida a vista, foi suspenso, portanto, o julgamento do Processo CG n° 366/2011. Aberta a fase de comunicações, o Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz congratulou-se pela outorga do Diploma de Honra ao Mérito Doutor Carlos Guido Ferraz Lobo ao Procurador de Justiça Dilmair Lopes Camerino, sendo seguido nesta felicitação pelos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e José Artur de Melo. Nada mais havendo, o Presidente da Sessão agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a Reunião, determinando a lavratura desta Ata, o que fez o Secretário e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Walber José Valente de Lima  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional  
Presidente da Sessão

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo 90378

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

Minuta da Ata da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (6/8/2014), às 15 (quinze) horas e 5 (cinco) minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jerôjo Melo e Silva, n° 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maciel, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Sérgio Juá, Presidente desta Reunião, Márcio Roberto Tenório do Albuquerque (Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas), Antônio Azeiteiro do Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Piraúá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antígones Marques de Lira, Dilmair Lopes Camerino, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e Walter José de Omena Acioly. Inicialmente o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e de logo solicitou do Secretário deste Colegiado a conferência do quorum. Confirmado o número necessário, o Presidente da Reunião declarou aberta a Sessão. Em seguida passou o Colegiado a deliberar a ordem do dia, a saber: 1. Deliberação sobre a Ata da 1ª Sessão Ordinária, Ata da 2ª Sessão Ordinária e a 3ª Sessão Extraordinária Solene; 2. Deliberação sobre o Processo PGJ/AL n° 1719/2011. Assunto: Cumprimento da Resolução CNMP n° 13/2006. Interessada: Então Conselheira do CNMP This Schilling Ferraz. Com vista o Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, que se manifestou pela desnecessidade de aprimoramento do texto da Resolução CPJ n° 5/2011, publicada no DOE/AL, edição do 9 de junho de 2011, fl. 64, até porque, segundo ainda o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, o ato normativo em tela se encontra vigente desde 9/6/2011; 3. Deliberação sobre o Processo PGJ n° 366/2011. Assunto: Encaminhamento de Resoluções do CNJ números 133 e 134. Interessado: CNJ - Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti. Relator: Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. O Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo pediu vista e devolveu à Secretaria do CPJ; 4. Deliberação sobre o Processo PGJ n° 4581/2012. Interessado: Anderson Charles Silva Chaves. Assunto: Consulta sobre eventual impedimento de Órgão Ministerial exercer o cargo de Conselheiro Municipal. Determinado o sobrestamento até decisão do CNMP e acompanhamento pela Secretaria do CPJ. Decisão do CNMP, Conselheiro Antônio Pereira Duarte, proferida em 29 de janeiro de 2014; 5. Deliberação sobre o Processo PGJ/AL n° 2463/2013. Assunto: Consulta sobre a aplicação do auxílio-alimentação. Interessada: Dilmair Lopes Camerino e outro. Relator: Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo; 6. Deliberação sobre o Processo PGJ/AL n° 2845/2013. Assunto: Modificação do Regimento Interno da Ouvidoria. Interessado: Eduardo Tavares

Mendes. Relator: Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Parecer no sentido de a matéria já ter sido conhecida e deliberada. Pelo arquivamento, o 7. Eventual inserção doutras matérias na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1 da pauta, questionados os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, pelo Presidente da Reunião, se havia algum aprimoramento a fazer, ante o silêncio do Colegiado, a Ata da 1ª Sessão Ordinária e a Ata da 2ª Sessão Ordinária foram aprovadas à unanimidade. Quanto a Ata da 3ª Sessão Extraordinária Solene, o Colegiado foi informado pelo Secretário que ainda não foi concluída. Quanto ao item 2, o Colegiado determinou a juntada do ato normativo do Ministério Público do Estado de Alagoas atinente à matéria, e o arquivamento do feito, haja vista a satisfação do objeto do processo. No tocante ao item 3, o Excelentíssimo Senhor Relator Afrânio Roberto Pereira de Queiroz disse, em síntese, que o Processo PGJ n° 366/2011 trata da destinação das armas de fogo apreendidas, o corroborando o que asseverou o Presidente da Sessão, Sérgio Juá, hoje já há ato normativo que regulamenta a matéria. Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, quando do pedido da vista, destacou que, à época, aderiu ao voto do Relator. Colhidos os votos, à unanimidade, foi determinada a juntada do ato normativo concernente à matéria e o arquivamento do feito, haja vista a satisfação do objeto do processo. Neste ítem, o Presidente da Sessão registrou a presença do eminente Procurador de Justiça aposentado Paulo Roberto Marques do Anjos. Justificou o Procurador Sérgio Juá a sua ausência na homenagem ao Doutor Paulo Roberto Marques do Anjos, ocorrida no dia 4 de agosto de 2014, e ratificou todas as manifestações de apreço a ele dirigidas pelos membros deste Colegiado. Na mesma senda o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Antônio Azeiteiro do Barros Teixeira Neto também justificou a sua ausência e asseverou que fazia dele as palavras do Presidente da Sessão. Referente ao item 4 da pauta, Processo PGJ n° 4581/2012, o Presidente da Sessão explicou que este teve início por provocação do então Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Antígones Marques de Lira, em face do órgão de execução estar exercendo função em Conselho Municipal e por estar presidindo e gerindo o respectivo Conselho. E continuou dizendo que tal fato foi levado também ao Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual este Colegiado determinou o sobrestamento do feito. Agora com o voto do Conselheiro do CNMP, Doutor Antônio Pereira Duarte, acolhido por aquele Egrégio Colegiado, os autos do Processo PGJ n° 4581/2012 retornaram para deliberação. Destacou, em suma, que o voto declarou, em síntese, lícita a participação do órgão de execução em Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, desde que não foi enfrentado nos autos ao órgão de execução poderia presidir, gerir ou ser remunerado ao participar do Conselho fora do âmbito do Ministério Público. Sobre este assunto ainda falaram os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Márcio Roberto Tenório do Albuquerque e Dilmair Lopes Camerino. Posto em votação a matéria, foi decidido, à unanimidade, o seguinte: "Em face da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, retorno os autos ao Relator". Neste passo o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo pediu a inversão da pauta a fim de que fosse apreciado primeiramente o item 6 ao invés do item 5. Deferido, passou-se a deliberar o item 6, Processo PGJ/AL n° 2845/2013, que trata da modificação do Regimento Interno da Ouvidoria. Explicado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo que houve perda de objeto em razão do Regimento Interno da Ouvidoria que ora vige, o Colegiado, à unanimidade, determinou que o feito fosse arquivado pela perda de objeto. Pertinente ao item 5, Processo PGJ/AL n° 2463/2013, que trata da consulta sobre a aplicação do auxílio-alimentação, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo leu o seu voto explicando o ponto da consulta e destacando que a matéria se encontra resolvida em lei e em resolução deste Colegiado, não havendo dúvidas quanto ao suscitado. Destacou, a título de extensão, no seu voto, outra matéria que diz respeito ao auxílio-alimentação e à diária incidindo concomitantemente. Sobre este tema questionou o modo de como definir esta situação o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Antônio Azeiteiro do Barros Teixeira Neto. Neste momento, o Presidente da Sessão lembrou a existência do Processo PGJ/AL n° 4374/2013, cujo interessado é o Procurador de Justiça Antígones Marques de Lira, e que trata do pedido mais amplo sobre a segunda argumentação posta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo em seu voto. Em virtude da existência do Processo PGJ/AL n° 4374/2013, o Colegiado deliberou, à unanimidade, desta forma: "A consulta foi respondida nos termos e nos moldes da ilustre relatoria, que votou pela admissibilidade da percepção da vantagem referida na inicial, determinando-se a extração do cópia do voto para que seja juntado ao Processo PGJ/AL n° 4374/2013, cujo interessado é o Procurador de Justiça Antígones Marques de Lira". Pertinente ao item 7 o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo solicitou a palavra para dizer que estava trazendo a proposta de redação ao inciso VII, do artigo 59, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada na data de 4 de agosto de 2014. Lida a redação, foi posta em discussão. Então, o Presidente da Sessão, o Procurador-Geral de Justiça Sérgio Juá, sugeriu uma redação mais concisa, sendo esta acolhida pelo Colegiado, restando o texto final redigido nos seguintes termos: "Auxílio-moradia, calculado entre 10% a 20% do valor correspondente ao subsídio mensal, pelo efetivo exercício do órgão de execução, disciplinado por ato do Colégio de Procuradores de Justiça". Aprovada esta redação, à unanimidade, foi determinada a remessa de projeto de lei para a Assembleia Legislativa. Aberta a fase de comunicações, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Antônio Azeiteiro do Barros Teixeira lembrou de um processo no qual foi trançelado com o autor de crime de estupro a sanção imposta pelo órgão de execução e, ao depois, homologado pelo magistrado de então. Decorrente desta decisão, a nova magistrada